

(CP-310-43)
GA/AB

Proc. 7 977-43
1943

Não se conhece de recurso extraordinário quando não caracterizada a hipótese do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gallo Camilla interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, reformando, em parte, a da la. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, condenou a recorrente a pagar a João Anshan e outros indenização relativa à despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso in terposito carece de fundamento legal, visto como não ficou perfeitamente caracterizada a indispensável divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (nove contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio, 9 de novembro de 1943

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente - no impedimento do Presidente.

a) Jalmires Belle da Conceição Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 14/ XI / 1943 .

Publicado no Diário da Justiça em 21/ XI / 1943 .